

LEI Nº 114/2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DO
BUÍQUE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002.**

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, Prefeito Municipal do Buíque, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento do Município do Buíque, para o Exercício de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.685.526,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e cinco quinhentos e vinte e seis reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	16.340.496,00
1.1. Receita Tributária	1.445.792,00
1.2. Receita Patrimonial	85.104,00
1.3. Receita Industrial	130.000,00
1.4. Receita de Serviços	610.000,00
1.5. Transferências Correntes	13.765.982,00
1.6. Outras Receitas Correntes	437.618,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.211.030,00
2.3. Transferências de Capital	4.191.030,00
2.2. Alienação de Bens	20.000,00
TOTAL	20.685.526,00

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, Funcional-Programática e Econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

PODER LEGISLATIVO	
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DO BUÍQUE	600.000,00
PODER EXECUTIVO	
11.00 – SEC. DE GOVERNO	546.000,00
12.00 – SEC. DE PLANEJAMENTO	78.000,00
13.00 – GABINETE DO VICE PREFEITO	90.000,00
14.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	384.000,00
15.00 – SEC. DE FINANÇAS	619.350,00
16.00 – SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.024.500,00
17.00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS	8.635.092,00
18.00 – SEC. DE SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	4.540.150,00
19.00 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL/FAS	1.291.184,00
20.00 – SEC. DE AGRICULTURA	877.250,00
TOTAL GERAL	20.685.526,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	548.640,00
02 – JUDICIÁRIA	10.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.611.250,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	838.080,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.118.904,00
10 – SAÚDE	3.300.150,00
11 – TRABALHO	110.410,00
12 – EDUCAÇÃO	7.170.032,00
13 – CULTURA	328.060,00
15 – URBANISMO	2.222.500,00
16 – HABITAÇÃO	805.000,00
17 – SANEAMENTO	635.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.210.000,00
20 – AGRICULTURA	186.500,00
22 – INDÚSTRIA	10.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	145.000,00
25 – ENERGIA	5.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	431.000,00
TOTAL GERAL	20.685.526,00



III – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.381.026,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.804.976,00
3.1.90.01	APOSENTADORIA E REFORMAS	8.804.976,00
3.1.90.03	PENSÕES	358.800,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	79.000,00
3.1.90.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.054.670,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	56.560,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.802.860,00
3.1.90.14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	1.376.086,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.576.050,00
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.576.050,00
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	655.000,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.985.280,00
3.3.90.33	DESPESAS COM PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	397.400,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	34.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	632.340,00
3.3.90.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.582.400,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	47.280,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	73.850,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	226.500,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	28.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	6.170.500,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS – INVESTIMENTOS	6.125.500,00
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	6.125.500,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.010.400,00
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.115.100,00
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	45.000,00
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	45.000,00
	TOTAL GERAL	45.000,00
		20.685.526,00



- Art. 2º** - O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos da Lei Federal 4.320/64, Art. 66.
- Art. 3º** - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa de promover as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.
- Art. 4º** - O Executivo está autorizado nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64 abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos.
- I - Excesso de arrecadação apurado no exercício;
 - II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas;
 - III - Superávit financeiro do exercício anterior.
- Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de eis municipais específicas aprovadas no exercício.
- Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar monetariamente os valores orçamentários, desde que a referida correção não ultrapasse o índice de inflação da moeda publicada pelo Governo Federal.
- Art. 6º** - Qualquer suplementação ou anulação de dotações do orçamento da Câmara, só poderá ser realizada quando devidamente solicitada pelo Presidente do Legislativo ao Chefe do Poder Executivo.
- Art. 7º** - As dotações com recursos vinculados a convênios, operações de créditos e outros, só serão executados ou utilizados se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Art. 8º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão constituir fontes de recursos para abertura de créditos adicionais especiais de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que, autorizado por Lei específica.
- Art. 9º** - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados para efeito de apuração do excesso da arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.





Art. 10º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001


Arquimedes Guedes Valença
-Prefeito-

PUBLIQUE-SE
Em, 18 / 12 / 2001

Maria Cristina Moreira Cavalari
Assistente de Gabinete

PUBLICADO
Em, 18 / 12 / 2001

Maria Cristina Moreira Cavalari
Assistente de Gabinete

ANEXOS

Anexo I – PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Anexo II – CRONOGRAMA DE EXECUCAO DOS PROGRAMAS

Anexo III – IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

